

## **PROJETO DE LEI N° DE 2020**

**(Do Dep. Alencar Santana Braga – PT/SP)**

## **Proíbe a suspensão de serviços médicos contratados em planos de saúde**

Art. 1º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de serviços médicos contratados em planos de saúde privados enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada em nível nacional por força da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. A cobrança dos consumidores de planos de saúde que ficarem inadimplentes durante a situação de calamidade pública se dará em até 10 (dez) parcelas, sem juros, correção monetária e multa, a partir de 30 (trinta) dias após a revogação do decreto de calamidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa preservar a prestação ininterrupta de serviços médicos prestados nos planos de saúde privados, enquanto vigorar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Por isso a proposta quer proibir a suspensão do fornecimento desse serviço essencial, ainda que porventura os consumidores fiquem inadimplentes nesse período.

A cobrança dos eventuais clientes inadimplentes será feita de forma parcelada, a partir de 30 dias da revogação da situação de calamidade pública.

Com isso, uma vez mais pretendemos mitigar os efeitos nocivos do surto por qual passamos.

Sala das sessões, marco de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP